



CONTRATO Nº 28463/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CENTURY COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI, REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARMES, COM SUPORTE DE FOTOVERIFICAÇÃO, VIDEOMONITORAMENTO DE AMBIENTES E CONVERGÊNCIA COM APLICATIVO MÓVEL, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado por sua secretária, a Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, e do outro lado a empresa **CENTURY COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI**, nome de fantasia CENTURY SERVICE SEGURANCA ELETRONICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.307.281/0001-80, sediada na Avenida Governador Afrânio Lages, nº 14, Farol – Maceió/AL, CEP: 57.050-015, E-mail: atendimento@centuryseguranca.com.br, Telefone: (82) 3326-6666 / 3221-6564, representada por seu gerente, Sr. **FELIPE DE CARVALHO FERNANDES REIS**, inscrito no CPF nº 063.319.484-06 e RG nº 2001006019590 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, nº 232 – Apto. 703 – Edif. Jahu, Jatiúca – Maceió/AL, CEP: 57.035-670, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 041/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021, Homologado em 20/09/2021, Processo nº 2088/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Segurança Eletrônica com Monitoramento 24 horas de Alarmes, com suporte de fotoverificação, videomonitoramento de ambientes e convergência com aplicativo móvel, com instalação, manutenção, reposição e infraestrutura de comunicação, com locação de equipamentos, conforme discriminado nos Anexos I e II deste Contrato (págs. 8 a 11).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida mensalmente, de acordo com a medição dos serviços realizados, nos termos abaixo.

2.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.



2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

2.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

2.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

2.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

2.3.5. No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

2.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

2.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

2.3.8. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

2.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

2.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

2.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;



3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

4.1. O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, bem como em sua proposta;

5.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

5.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.4. Assumir todo ônus referente à entrega dos produtos objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este Contrato;

5.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.7. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

5.8. Assinar os Contratos resultantes da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 510.385,92 (quinhentos e dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nas Funcionais Programáticas descritas a seguir:

BLOCO / PROGRAMA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR NOVEMBRO E DEZEMBRO
Ações de Combate a Violência Contra a Mulher	05.50.14.422.1310.6001	3.3.90.39.0010	R\$ 5.316,52



Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	05.51.08.243.4150.6006	3.3.90.39.0010	R\$ 10.633,04
Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família – BL GBF	05.51.08.244.1300.6011	3.3.90.39.2000	R\$ 10.633,04
Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial – BL PSEAC e BL PSEMC	05.51.08.244.1310.6013	3.3.90.39.2000	R\$ 15.949,56
Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica – BL PSB	05.51.08.244.1300.6015	3.3.90.39.2000	R\$ 37.215,64
Manutenção do Cofinanciamento Estadual CRAS	05.51.08.244.1300.6016	3.3.90.39.2000	R\$ 5.316,52

Parágrafo Único: do valor total do contrato, estima-se utilizar no exercício de 2021 o valor de R\$ 85.064,32 (oitenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), restando um saldo de R\$ 425.321,60 (quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) que será executado no exercício de 2022, oportunidade em que será realizada a devida indicação orçamentária para dar suporte as despesas naquele exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e jurídica da CONTRATADA.

7.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. O prazo de validade;

7.4.2. A data da emissão;

7.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;

7.4.4. O período de prestação dos serviços;

7.4.5. O valor a pagar; e

7.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato em imprensa oficial, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

10.1. Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o Contrato;



11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. O gestor do contrato será o servidor José Carlos Duarte de Araújo, portador do CPF nº 459.726.804-91, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- a) Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da secretaria interessada, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- c) Atestar as Notas Fiscais;
- d) Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e) Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o titular da secretaria apropriada, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.




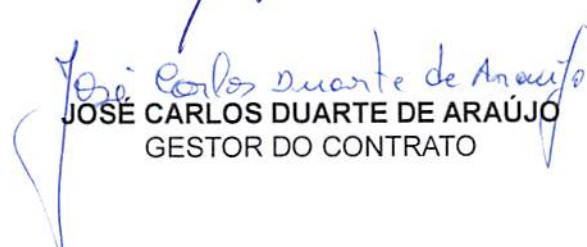
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 03 de novembro de 2021.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE


FELIPE DE CARVALHO FERNANDES REIS
CENTURY COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS EIRELI
CONTRATADA


JOSÉ CARLOS DUARTE DE ARAÚJO
GESTOR DO CONTRATO



ANEXO I AO CONTRATO Nº 28463/2021 – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL NOV E DEZ DE 2021	VALOR TOTAL P/ 2022
02	Kit 02 alarmes com fotoverificação	7	R\$ 1.175,34	R\$ 8.227,38	R\$ 16.454,76	R\$ 82.273,80
05	Kit 01 CFTV IP	7	R\$ 1.177,92	R\$ 8.245,44	R\$ 16.490,88	R\$ 82.454,40
09	Kit 01 de comunicação	7	R\$ 255,00	R\$ 1.785,00	R\$ 3.570,00	R\$ 17.850,00
10	Kit 01 convergência para aplicativo móvel	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
TOTAL				R\$ 18.607,82	R\$ 37.215,64	R\$ 186.078,20

CRAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL NOV E DEZ DE 2021	VALOR TOTAL P/ 2022
02	Kit 02 alarmes com fotoverificação	1	R\$ 1.175,34	R\$ 1.175,34	R\$ 2.350,68	R\$ 11.753,40
05	Kit 01 CFTV IP	1	R\$ 1.177,92	R\$ 1.177,92	R\$ 2.355,84	R\$ 11.779,20
09	Kit 01 de comunicação	1	R\$ 255,00	R\$ 255,00	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
10	Kit 01 convergência para aplicativo móvel	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 2.658,26	R\$ 5.316,52	R\$ 26.582,60

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – BL GBF

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL NOV E DEZ DE 2021	VALOR TOTAL P/ 2022
02	Kit 02 alarmes com fotoverificação	2	R\$ 1.175,34	R\$ 2.350,68	R\$ 4.701,36	R\$ 23.506,80
05	Kit 01 CFTV IP	2	R\$ 1.177,92	R\$ 2.355,84	R\$ 4.711,68	R\$ 23.558,40
09	Kit 01 de comunicação	2	R\$ 255,00	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00	R\$ 5.100,00
10	Kit 01 convergência para aplicativo móvel	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 5.316,52	R\$ 10.633,04	R\$ 53.165,20

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – BL PSE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL NOV E DEZ DE 2021	VALOR TOTAL P/ 2022
02	Kit 02 alarmes com fotoverificação	3	R\$ 1.175,34	R\$ 3.526,02	R\$ 7.052,04	R\$ 35.260,20
05	Kit 01 CFTV IP	3	R\$ 1.177,92	R\$ 3.533,76	R\$ 7.067,52	R\$ 35.337,60
09	Kit 01 de comunicação	3	R\$ 255,00	R\$ 765,00	R\$ 1.530,00	R\$ 7.650,00
10	Kit 01 convergência para aplicativo móvel	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
TOTAL				R\$ 7.974,78	R\$ 15.949,56	R\$ 79.747,80



CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CRAMSV

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL VALOR TOTAL NOV E DEZ DE 2021	VALOR TOTAL NOV E DEZ DE 2021	VALOR TOTAL P/ 2022
02	Kit 02 alarmes com fotoverificação	1	R\$ 1.175,34	R\$ 1.175,34	R\$ 2.350,68	R\$ 11.753,40
05	Kit 01 CFTV IP	1	R\$ 1.177,92	R\$ 1.177,92	R\$ 2.355,84	R\$ 11.779,20
09	Kit 01 de comunicação	1	R\$ 255,00	R\$ 255,00	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
10	Kit 01 convergência para aplicativo móvel	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 2.658,26	R\$ 5.316,52	R\$ 26.582,60

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL NOV E DEZ DE 2021	VALOR TOTAL P/ 2022
02	Kit 02 alarmes com fotoverificação	2	R\$ 1.175,34	R\$ 2.350,68	R\$ 4.701,36	R\$ 23.506,80
05	Kit 01 CFTV IP	2	R\$ 1.177,92	R\$ 2.355,84	R\$ 4.711,68	R\$ 23.558,40
09	Kit 01 de comunicação	2	R\$ 255,00	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00	R\$ 5.100,00
10	Kit 01 convergência para aplicativo móvel	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 5.316,52	R\$ 10.633,04	R\$ 53.165,20



ANEXO II AO CONTRATO Nº 28463/2021 – LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Item	Nome	Endereço	Área	Tipo	Tipo/KIT CFTV	QUANT de KITS	Valor Unitário	Valor Total	Tipo/KIT ALARME	QUANT de KITS	Valor Unitário	Valor Total	Tipo/KIT COMUNIC AÇÃO	QUANT de KITS	Valor Unitário	Valor Total	Tipo/KIT APLICATIV O MÓVEL	QUANT de KITS	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Geral
1	Abrigo Maria da Neves Borges	Rua Abraao de Oliveira, SN - Cavaco	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
2	Almoxarifado	Rua São Francisco, 1214 - Ouro Preto	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
3	Cadastro Único	Rua Possidônio Nunes, 17 - Capiatã	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
4	Centro de Referência e Atendimento da Mulher em Situação de Vilência - CREAS	Rua Governador Luiz Cavalcante, 1150 - Novo Horizonte	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
5	Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	Rua José Augusto Pereira, SN - Santa Esmeralda	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
6	Centro POP	Rua Professor Domingos Correia, 955 - Ouro Preto	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
7	Conselho Tutelar Região I	Rua Pedro Leão, 411 - Manoel Teles	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
8	Conselho Tutelar Região II	Rua Francisco Chagas, 185 - Alto do Cruzeiro	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
9	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Rua Tertuliano Barbosa Leite, 201 - Canafistula	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
10	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Rua Ademar Medeiros, 133 - Planalto	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
11	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Av. Pedro Leão, 878 - Baixão	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
12	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Rua Cicero Torres, 141 - Brasília	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
13	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Rua Marinês Nunes dos Santos, SN - Santa Edwiges	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	



14	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Conj. Brisa do Lago, SN - Olho D'Água dos Cazuzinhas	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
15	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Rua Paula Magalhães, SN - Primavera	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
16	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Rua Arapiraca, SN - Senador Nilo Coelho	Urbana	SMDS	1	1	1.177,92	1.177,92	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
Secretaria de Desenvolvimento Social					CFTV			18.846,72	Alarme			18.805,44	Comunicação		4.080,00	App Mobile		800,00	42.532,16		
VALOR GLOBAL 12 MESES = R\$ 510.385,92. VALOR PARA O EXERCÍCIO 2021 (NOV E DEZ) = R\$ 85.064,32																					